



## TERMO

### DE COOPERAÇÃO Nº 009/2026 - SGG

A **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 1º de abril de 2026, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.750 - Ano 189, de 1º de abril de 2026 (Suplemento), Sr. **GEAN CARLO CARVALHO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.451.341-\*\*, nos termos do art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 7 de julho de 2021, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.766.106/0001-90, com sede administrativa na Rua 5, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 7º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-060, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 1º de abril de 2026, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.750 - Ano 189, de 1º de abril de 2026 (Suplemento), Sr. **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.979.241-\*\*, órgãos integrantes da administração direta do **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, doravante denominadas "**PARTÍCIPES**",

**CONSIDERANDO** que o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo - SGG, celebrou entendimentos com o Ministério das Cidades e com a Caixa Econômica Federal para a viabilização de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, destinados ao financiamento do Sistema de Transporte Rápido de Passageiros no eixo Luziânia (GO) - Santa Maria (DF);

**CONSIDERANDO** que o Laboratório de Transportes e Logística - LabTrans/UFSC, no âmbito do Contrato nº 36/2025/SGG, com vigência até maio de 2026, encontra-se em fase de elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA do sistema de transporte em referência, o qual tem por objetivo avaliar a viabilidade do empreendimento e subsidiar a estruturação técnica do projeto, especialmente quanto à mobilidade urbana metropolitana e à integração entre o Estado de Goiás e o Distrito Federal, incluindo estimativas de demanda, impactos nos tempos de deslocamento e potenciais benefícios operacionais e ambientais;

**CONSIDERANDO** que a viabilização do financiamento federal está condicionada à elaboração e à aprovação de documentos técnicos específicos, entre os quais o *Ante-projeto de Engenharia*, o Orçamento Prévio, os Memoriais Descritivos, as Especificações Técnicas e o Cronograma Físico-Financeiro, conforme exigências do sistema TransfereGov e da Caixa Econômica Federal, estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, nos **termos** da legislação estadual que define sua competência, possui capacidade técnica instalada, corpo profissional especializado em projetos de engenharia de transportes e infraestrutura urbana, sendo o órgão estadual naturalmente vocacionado para a elaboração dos documentos técnicos necessários ao empreendimento;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria-Geral de Governo – SGG detém a competência de coordenação e governança integrada de projetos estratégicos do Estado, atuando como interface junto aos órgãos federais e sendo indispensável sua participação para garantir o alinhamento entre as diretrizes do EVTEA, as exigências dos órgãos financiadores e a produção técnica da SEINFRA;

**CONSIDERANDO** que a realização do projeto “BRT Luziânia-Santa Maria” representa relevante investimento em mobilidade urbana sustentável, com impacto positivo direto na qualidade de vida da população da Região Metropolitana de Goiânia e do Entorno do Distrito Federal, na geração de empregos e no desenvolvimento socioeconômico regional, consolidando Goiás como referência em projetos de transporte coletivo de alta capacidade;

**CONSIDERANDO** que a conjugação de esforços institucionais entre os **PARTÍCIPES**, sem transferência de recursos financeiros entre si, é a forma mais eficiente e juridicamente adequada para o cumprimento dos prazos e exigências técnicas impostas pelos órgãos financiadores federais, preservando a autonomia orçamentária de cada órgão e assegurando a celeridade necessária à viabilização do empreendimento;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir, nos presentes autos do **Processo nº 202618037002094**.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por finalidade promover a conjunção de esforços técnicos e institucionais entre os **PARTÍCIPES**, com vistas à elaboração, consolidação e validação dos documentos, estudos e projetos necessários à **adequada instrução, estruturação e viabilização da execução** do projeto denominado **Sistema de Transporte Rápido de Passageiros - BRT no eixo Luziânia (GO) - Santa Maria (DF)**, doravante denominado, para os fins deste instrumento, simplesmente **PROJETO**.

1.2. São produtos técnicos objeto deste Termo:

- a) *Ante-projeto de Engenharia*;
- b) Orçamento Prévio;
- c) Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas;
- d) Cronograma Físico financeiro; e
- e) Demais documentos técnicos exigidos pelos órgãos financiadores federais, especialmente o Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal e o sistema TransfereGov.

1.3. Os produtos técnicos listados no item 1.2. destinam-se, de forma exclusiva, à instrução do processo de captação de recursos do Orçamento Geral da União – OGU, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC,

sendo vedada sua utilização para finalidade diversa sem prévia autorização dos **PARTÍCIPIES**.

1.4. A Secretaria-Geral de Governo - SGG executará a governança integrada das ações inerentes a este Termo, reservando-se o direito de, em conjunto com os **PARTÍCIPIES**, eventualmente adequar os prazos e as etapas indicadas no Plano de Trabalho conforme surjam novos fatores externos ou exigências dos órgãos financiadores, comprometendo-se a informar previamente quaisquer modificações.

1.5. A elaboração dos documentos técnicos resultantes do ajuste observará, no que couber:

- a) a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, que disciplina os requisitos técnicos e documentais para celebração de instrumentos de transferência de recursos federais no âmbito do sistema TransfereGov;
- b) as normas operacionais da Caixa Econômica Federal aplicáveis ao financiamento de projetos de mobilidade urbana;
- c) a Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);
- d) a legislação estadual de Goiás pertinente às atribuições da SGG e da SEINFRA; e
- e) as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais referências técnicas aplicáveis à elaboração de projetos de engenharia de transportes.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

2.1. Para execução, elaboração e entrega dos produtos técnicos previstos no PROJETO, considerado de interesse público e classificado como prioritário ao desenvolvimento econômico e social regional, os **PARTÍCIPIES** comprometem-se, dentro dos limites impostos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a:

2.2. Compete ao **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG** as seguintes obrigações:

- I - Coordenar e exercer a governança integrada das ações contempladas neste Termo, bem como o acompanhamento da formulação dos produtos técnicos e das etapas necessárias para sua conclusão, validação e submissão aos órgãos financiadores;
- II - Atuar como interface institucional junto ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao sistema TransfereGov, garantindo que as exigências desses órgãos sejam integralmente comunicadas à SEINFRA e incorporadas aos produtos técnicos;
- III - Consolidar as diretrizes técnicas e as premissas de projeto oriundas do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA elaborado pelo Labtrans/UFSC, disponibilizando-as à SEINFRA como insumo para a elaboração dos produtos do PROJETO;
- IV - Apoiar e participar das validações técnicas dos produtos elaborados pela SEINFRA, emitindo parecer institucional sobre a conformidade de cada produto com as exigências dos órgãos financiadores e com as diretrizes do EVTEA;
- V - Consolidar a documentação técnica final produzida no âmbito

deste Termo e promover sua submissão formal ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao sistema TransfereGov, com vistas à captação dos recursos federais do Novo PAC; e

VI - Divulgar o presente Termo à comunidade beneficiada mediante publicação de seu extrato no sítio eletrônico da SGG, conforme o art. 11, inciso XVIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

2.3. Compete à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, as seguintes obrigações:

I - Elaborar, com o rigor técnico necessário e dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, todos os produtos técnicos previstos no item 1.2 deste Termo;

II - Desenvolver o *Ante-projeto de Engenharia* observando as normas técnicas federais aplicáveis, as diretrizes do EVTEA (Labtrans/UFSC) e as exigências específicas da Caixa Econômica Federal e do sistema TransfereGov para projetos de BRT;

III - Elaborar o Orçamento Prévio com base em referências de preços oficiais, em especial o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e metodologia compatível com as exigências dos órgãos financiadores;

IV - Redigir os Memoriais Descritivos e as Especificações Técnicas de forma clara e suficientemente detalhada, de modo a permitir a futura licitação das obras com precisão e segurança jurídica;

V - Estruturar o Cronograma Físico-Financeiro de forma compatível com os recursos estimados e com os prazos de execução das obras, observando as diretrizes dos órgãos financiadores;

VI - Participar das reuniões de alinhamento técnico, das validações dos produtos e dos ajustes solicitados pela SGG ou pelos órgãos financiadores federais, promovendo as revisões necessárias dentro dos prazos acordados; e

VII - Disponibilizar os recursos humanos e técnicos necessários à plena execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, designando equipe técnica qualificada e responsável por cada produto.

2.4. Cada **PARTÍCIPE** deverá divulgar o presente Termo à comunidade beneficiada, mediante publicação integral em seu sítio eletrônico oficial, conforme o art. 11, inciso XVIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. A execução do presente Termo de Cooperação será devidamente acompanhada e fiscalizada pelos **PARTÍCIPE**s durante todo o seu prazo de vigência, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas no Plano de Trabalho, garantindo a regularidade dos atos praticados e prevenindo a descontinuidade das atividades.

3.2. Para esse fim, os **PARTÍCIPE**s designarão representantes, mediante Portaria ou documento equivalente, incumbidos das seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das

obrigações pactuadas neste Termo;

b) atestar as ocorrências e o progresso da elaboração dos produtos técnicos por meio de relatórios, inspeções, reuniões e registros formalizados no SEI!;

c) observar e fazer cumprir os prazos de vigência e as etapas do Plano de Trabalho;

d) avaliar periodicamente a execução do Plano de Trabalho, podendo ser nomeada comissão de avaliação conjunta; e

e) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de expiração da vigência deste Termo e a eventual necessidade de prorrogação, com as devidas justificativas técnicas.

3.3. Será garantido o livre acesso dos servidores dos órgãos de controle interno e externo estadual ao processo, aos documentos, às informações e aos sistemas referentes à execução deste Termo, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** para a execução do presente Termo de Cooperação, de modo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos de cada **PARTÍCIPIE**.

4.2. Os produtos técnicos elaborados no âmbito deste Termo destinam-se à viabilização de financiamento com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, razão pela qual os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a empregar todos os esforços necessários ao atendimento das exigências técnicas e documentais dos órgãos financiadores federais.

4.3. O não atendimento às exigências técnicas e documentais impostas pelos órgãos financiadores poderá comprometer a liberação dos recursos federais destinados ao PROJETO, devendo os **PARTÍCIPIES** atuar de forma integrada e célere para sanar eventuais pendências identificadas ao longo da execução deste Termo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos **PARTÍCIPIES**, de acordo com as cláusulas pactuadas neste instrumento, com o Plano de Trabalho e com a legislação pertinente, respondendo cada **PARTÍCIPIE** pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

5.2. A SEINFRA empreenderá os esforços técnicos necessários para que os produtos previstos neste Termo atendam integralmente às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos financiadores, de modo a viabilizar a aprovação dos documentos e a consequente liberação dos recursos federais destinados ao PROJETO.

5.3. A SGG, no exercício de sua função de governança e coordenação institucional, promoverá as articulações necessárias com o Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal e os demais órgãos envolvidos, de modo a garantir que os produtos técnicos elaborados pela SEINFRA estejam alinhados às exigências vigentes no momento de sua submissão.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO USO DE DADOS E INFORMAÇÕES

6.1. Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a utilizar os dados e as informações que lhes forem fornecidos em decorrência deste Termo somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los sem prévia autorização.

6.2. Os dados compartilhados entre os **PARTÍCIPIES** e seu respectivo tratamento obedecerão às normas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), em especial o disposto em seus arts. 7º e 26, bem como às disposições da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

6.3. As informações técnicas produzidas no âmbito deste Termo, incluindo os produtos listados no item 1.2., são de propriedade exclusiva do Estado de Goiás e não poderão ser divulgadas, cedidas ou reproduzidas por qualquer dos **PARTÍCIPIES** sem prévia e expressa autorização da autoridade competente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A SGG providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico do órgão, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia, conforme disposto no art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

7.2. A SEINFRA igualmente providenciará a publicação do extrato do presente Termo em seu sítio eletrônico oficial, no mesmo prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, em atendimento ao requisito de eficácia previsto no dispositivo supracitado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura por todos os **PARTÍCIPIES**, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

8.2. Caso os produtos técnicos previstos na Cláusula Primeira não sejam concluídos no prazo previsto no item anterior, a vigência do presente Termo poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, devidamente justificado tecnicamente e previamente aprovado pelos **PARTÍCIPIES**.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

9.1. Integra este Termo de Cooperação o Anexo I - Plano de Trabalho (SEI 92042716), independentemente de transcrição, devidamente aprovado e assinado pelos **PARTÍCIPIES**, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua o art. 6º do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

9.2. Durante o prazo de vigência do presente Termo, os ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de Termo Aditivo, na forma da lei.

9.3. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações para contemplar outras ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo, mediante interesse dos **PARTÍCIPIES**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

10.1. É facultado aos **PARTÍCIPIES** rescindir este Termo a qualquer tempo, unilateralmente ou por mútuo acordo, mediante ato devidamente justificado, sem direito a indenização de nenhuma natureza de um partícipe à outro, ressalvado o direito dos **PARTÍCIPIES** em relação aos resultados e produtos técnicos obtidos até a efetiva data da rescisão, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

10.2. As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, conforme disposto no art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, mediante a celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo **PARTÍCIPIE** interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e antes da data que se pretenda implementar as alterações, obedecidas as disposições legais aplicáveis, sendo vedada a alteração do objeto deste Termo.

10.3. As alterações que não impliquem modificação do objeto, das obrigações essenciais ou do equilíbrio do ajuste, especialmente aquelas de natureza meramente formal, operacional ou relacionadas à atualização de dados e documentos, poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada subsidiariamente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Todos os produtos técnicos elaborados no âmbito do presente Termo, incluindo o *Ante-projeto de Engenharia*, o Orçamento Prévio, os Memoriais Descritivos, as Especificações Técnicas, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos produzidos, são de propriedade exclusiva do Estado de Goiás, podendo ser utilizados pelos **PARTÍCIPIES** para fins institucionais, de planejamento, captação de recursos e licitação de obras, vedada sua cessão a terceiros sem autorização prévia.

11.2. Os **PARTÍCIPIES** declaram que os produtos elaborados no âmbito deste Termo não infringem direitos autorais ou de propriedade intelectual de terceiros, respondendo cada um, na medida de sua responsabilidade, por eventuais violações decorrentes de atos praticados por seus servidores.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES LEGAIS

12.1. Os **PARTÍCIPIES** declaram ciência e comprometem-se a observar, na execução do presente Termo, as vedações previstas nos arts. 7º e 17 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, manifestando expressamente:

a) que não se encontram inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da administração;

b) que o objeto social de cada **PARTÍCIPIE** se relaciona com as características do programa proposto e que dispõem das condições técnicas necessárias à execução do presente Termo de Cooperação;

c) que não haverá trespasse ou cessão a terceiros da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, exceto para as contratações

necessárias à implementação do plano de trabalho, observados os princípios da administração pública;

d) que não promoverão alteração do objeto deste Termo de Cooperação que implique sua descaracterização.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

13.1. Será elaborado relatório final consolidado de execução em até 30 (trinta) dias após o encerramento do presente Termo, a cargo da SGG, com a colaboração da SEINFRA, contemplando os produtos técnicos entregues, os resultados alcançados, o estágio do processo de captação de recursos federais e as lições aprendidas.

13.2. Os produtos técnicos entregues no âmbito deste Termo serão avaliados quanto à sua conformidade com as exigências dos órgãos financiadores, e eventuais inadequações identificadas após a entrega deverão ser sanadas pelos **PARTÍCIPIES** responsáveis pela elaboração, dentro de prazo a ser acordado.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

14.1. Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a identificar, sempre que possível, o objeto do presente Termo de Cooperação como resultante de iniciativa do Governo do Estado de Goiás, em observância ao disposto no art. 11, inciso XIX, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A identificação de que trata o caput deverá ser realizada em documentos, relatórios, apresentações, publicações, comunicações institucionais e demais produtos decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências e atribuições de cada **PARTÍCIPE**.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos neste instrumento serão analisados pelos **PARTÍCIPIES** envolvidos, formalizando-os, se for o caso, mediante Termo Aditivo ao presente Termo de Cooperação.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

16.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Os **PARTÍCIPIES** elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima Sexta.

### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo.

18.2. O presente Termo e/ou os direitos e obrigações oriundos deste, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por um dos **PARTÍCIPIES** sem o prévio e expresso consentimento do outro **PARTÍCIPE**.

18.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação serão feitos por escrito e anexados ao respectivo processo.

E, por estarem assim ajustadas, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

## **PARTÍCIPIES:**

< assinado eletronicamente >

**GEAN CARLO CARVALHO**

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo - SGG

< assinado eletronicamente >

**RICARDO DE OLIVEIRA SILVA**

Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINFRA



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA, Secretário (a) de Estado**, em 19/06/2026, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GEAN CARLO CARVALHO, Secretário (a)**, em 19/06/2026, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **92017163** e o código CRC **90FDEE5B**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR  
CENTRAL - GOIÂNIA - GO - CEP 74015-908 - 62.



Referência: Processo nº 202618037002094



SEI 92017163